

# RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025-CGM

## ORIENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DO DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARPINA (CGM), no exercício das atribuições conferidas pela legislação municipal, e em conformidade com o princípio da transparência e da responsabilidade na gestão pública, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO com o objetivo de orientar as secretarias municipais.

### FUNDAMENTOS:

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seus artigos 8º a 10, determina que o Poder Executivo deve estabelecer, por meio de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de assegurar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Considerando que a adoção desses instrumentos é essencial para garantir o alinhamento da execução orçamentária com as receitas previstas e as prioridades do município. Além disso, a avaliação bimestral das metas fiscais e da execução orçamentária permite a adoção de medidas preventivas ou corretivas, como o contingenciamento, sempre que necessário.

### Recomendo:

#### 1. **Elaboração e Publicação do Decreto**

Recomenda-se ao Poder Executivo a imediata elaboração e publicação do decreto que institua a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, observando os prazos estabelecidos pela LRF e garantindo a compatibilidade com as metas fiscais definidas na LDO e na Lei Orçamentária Anual (LOA). No anexo I desta recomendação apresentamos modelo sugestivo de decreto.

- Esse decreto deve estabelecer:
- As receitas previstas e os limites de despesa para cada período do exercício financeiro;
- A priorização das despesas obrigatórias, como saúde, educação e encargos constitucionais;
- As ações específicas para acompanhar o cumprimento das metas fiscais.

#### 2. **Acompanhamento e Avaliação das Metas Fiscais**



- É indispensável a realização de avaliações bimestrais das receitas e despesas, conforme exigido pela LRF, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e identificando eventuais riscos de frustração na arrecadação.
  - Sempre que necessário, deve ser adotada a limitação de empenhos e movimentações financeiras, por meio de novo decreto, garantindo o equilíbrio fiscal e o atendimento das metas fiscais. No anexo II desta recomendação apresentamos modelo sugestivo de decreto.

### 3. Utilização de Recursos Vinculados e Transparência

- Os recursos vinculados a finalidades específicas devem ser utilizados exclusivamente para os seus respectivos objetivos, conforme determina a legislação.
- É fundamental a ampla divulgação do decreto, da execução orçamentária e das medidas adotadas, para assegurar a transparência e o controle social.

#### Conclusão

A CGM reforça a importância da adoção e do acompanhamento rigoroso da programação financeira e do cronograma de desembolso como instrumentos essenciais para a boa gestão fiscal e orçamentária. O cumprimento das metas fiscais deve ser priorizado, com avaliações periódicas e medidas corretivas sempre que necessário.

A CGM permanece à disposição para orientações e apoio técnico na implementação dessas ações.

Carpina, 23 de janeiro de 2025.

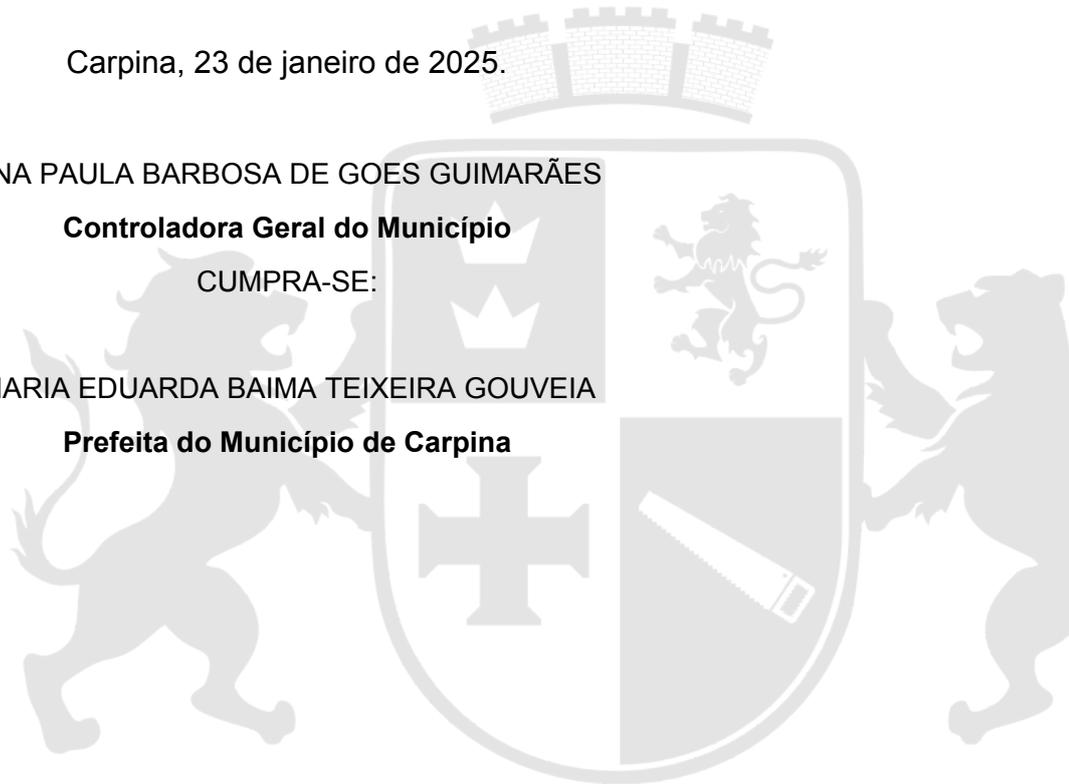
ANA PAULA BARBOSA DE GOES GUIMARÃES

**Controladora Geral do Município**

CUMPRA-SE:

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

**Prefeita do Município de Carpina**



## ANEXO I

Modelos sugestivo de Decreto

Modelo 1: Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

DECRETO Nº [XXXX], DE [DATA]

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso do Município de [NOME DO MUNICÍPIO] para o exercício de [ANO], nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nos dispositivos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso do Município de [NOME DO MUNICÍPIO] para o exercício de [ANO], conforme o anexo I deste Decreto.

Art. 2º As despesas deverão ser executadas conforme os limites de desembolso estabelecidos no cronograma, observando as seguintes prioridades:

I – Obrigações constitucionais e legais de aplicação mínima em saúde, educação e demais áreas vinculadas;

II – Pagamento de despesas obrigatórias, como folha de pagamento, encargos sociais e precatórios;

III – Manutenção dos serviços essenciais à população;

IV – Cumprimento das metas fiscais previstas na LDO.

Art. 3º A avaliação bimestral da receita arrecadada e da execução da despesa será realizada pela Secretaria de Finanças, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Em caso de frustração de receitas ou risco ao cumprimento das metas fiscais, a Secretaria de Finanças deverá propor medidas de limitação de empenhos e movimentações financeiras, por meio de novo decreto, para garantir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [Data]

[Nome da Prefeita]

Prefeita do Município de [NOME DO MUNICÍPIO]

## ANEXO II

Modelo 2: Decreto de Limitação de Empenhos e Movimentações Financeiras

DECRETO Nº [XXXX], DE [DATA]

Dispõe sobre a limitação de empenhos e movimentações financeiras no Município de [NOME DO MUNICÍPIO], em razão da frustração de receitas no exercício de [ANO].

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a frustração na arrecadação de receitas apurada no bimestre encerrado em [DATA], e a necessidade de garantir o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenhos e movimentações financeiras no Município de [NOME DO MUNICÍPIO], conforme o anexo I deste Decreto, priorizando:

- I – Obrigações constitucionais e legais;
- II – Manutenção dos serviços essenciais;
- III – Despesas de caráter inadiável.

Art. 2º As medidas de limitação deverão ser revisadas a cada avaliação bimestral da receita e da execução orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [Data]

[Nome da Prefeita]

Prefeita do Município de [NOME DO MUNICÍPIO]

